



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA



POLITÉCNICO COLOMBIANO
JAIME ISAZA CADAVID

**ACORDO ESPECÍFICO PARA INTERCÂMBIO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB
e
POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID (POLITÉCNICO)**

O Instituto Federal Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com sede em João Pessoa, Paraíba, Brasil e Esaza Jaime Cadavid Politécnica da Colômbia, localizado em Medellín, Antioquia, Colômbia, representados por seus reitores decidim assinar este com instrumento acordarem os termos abaixo:

SEÇÃO I – OBJETIVO

Promover o intercâmbio acadêmico entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e do Politécnico Jaime Isaza Cadavid Colombiano (Politécnico).

SEÇÃO II - CONDIÇÕES PARA O INTERCÂMBIO ACADÊMICO DE ESTUDANTES

1. Cada Instituição orientará e selecionará, com SEUS PRÓPRIOS critérios, os estudantes que pretendem realizar intercâmbio na Instituição parceira. Por sua vez, cabe à Instituição de acolhimento receber candidaturas num prazo de duração estabelecido e repassá-las para seus respectivos departamentos de análise e decisão sobre a aceitação final.
2. Cada parte deverá designar seus estudantes a cada ano, para a realização do intercâmbio, mantendo um equilíbrio no número de intercambistas até o final do acordo. Este número irá variar a cada ano, após análise e negociação entre as instituições. A cada aluno será permitido até dois semestres de Intercâmbio, consecutivos ou não.
3. A instituição acolhedora irá enviar uma carta de aceitação para os estudantes que tiverem suas candidaturas aprovadas. Esta carta deve ser enviada em tempo suficiente para capacitar o aluno a obter um visto em seu país de origem. Nenhum estudante deverá estar matriculado em Instituição de acolhimento sem o visto correspondente.
4. Os estudantes de intercâmbio podem se matricular em qualquer faculdade/curso da Instituição de acolhimento a partir do momento em que reúna os requisitos e cumpra com as exigências estabelecidas.
5. A Instituição acolhedora proporcionará assessoramento acadêmico, prestará informações pertinentes ao intercambio e fornecerá certificado com notas/qualificações aos estudantes de intercambio, ao término do intercambio, em função das atividades realizadas pelo intercambista na Instituição acolhedora, para que estas informações possam ser validadas em sua Instituição de origem.
6. A Instituição acolhedora auxiliará os estudantes em intercambio a buscar alojamento. Não será obrigatório que seja cedido lugar em residência universitária ou qualquer outro tipo de residência.
7. Os estudantes em intercambio que pretendam realizar alguma prática através da Instituição acolhedora deverão responsabilizar-se por consegui-lo antecipadamente, no local onde a atividade vá se desenvolver, com o aceite do professor orientador (tutor), cumprindo os regulamentos, contratos, assinando *termo de práticas e responsabilidades*, exigidos pela Instituição acolhedora.

Uma:

5

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PARA O INTERCAMBIO DE PROFESSORES, INVESTIGADORES E PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1. Com o objetivo de fortalecer ainda mais a relação entre as partes, aperfeiçoar os procedimentos práticos e conhecimentos teóricos de cada Instituição, além de promover a capacitação, ambas Instituições concordam em proporcionar intercâmbio de professores, investigadores e pessoal administrativo, através de seleção, seja pela Instituição de origem ou através de um convite feito pela Instituição acolhedora.

2. Os recursos para financiar a estada dos professores, investigadores e pessoal técnico administrativo poderão advir das agências de fomento do país de origem ou do país anfitrião.

3. A Instituição acolhedora proporcionará um certificado aos professores, investigadores ou pessoal técnico administrativo como comprovação de suas atividades realizadas no período de estada em cada Instituição acolhedora.

SEÇÃO IV – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Todas as responsabilidades relacionadas ao intercâmbio como obtenção de visto, passaporte, bilhetes, estadia, transporte, alimentação e alojamento serão de responsabilidade dos estudantes, professores, investigadores e pessoal técnico administrativo, recebendo ou não bolsa de apoio financeiro.

SEÇÃO V – SEGURO DE VIDA

Os estudantes, professores, investigadores e pessoal técnico administrativo que desejam realizar um período de intercâmbio na Instituição sócia deverão contatar um seguro de vida exigido pela Instituição acolhedora, válido no país de destino por todo o período de mobilidade.

SEÇÃO VI – RENUNCIA DE TAXAS

Os estudantes, professores, investigadores e pessoal técnico administrativo em intercâmbio estarão isentos do pagamento de taxas na Instituição acolhedora, com exceção das atividades de extensão, cursos extracurriculares ou qualquer outra atividade que não seja regular na Instituição acolhedora. Somente serão pagas as taxas da Instituição de origem, se existir, de acordo com suas políticas e regulamentos.

SEÇÃO VII – SUPERVISÃO

A supervisão deste Convênio será feita pelas unidades de Relações Internacionais de cada Instituição.

No IFPB, a supervisão ficará a cargo da Assessoria de Relações Institucionais Internacionais (ARINTER). Telefone: +55(83) 9184-3222 E-mail: arinter@ifpb.edu.br	No Politécnico a supervisão será designada ao Diretor de Cooperação Nacional e Internacional. Telefone: +57(4)319 79 00 Ext. 199-299 E-mail: cooperacion@elpoli.edu.co
---	--

SEÇÃO VIII – RESPONSABILIDADE CIVIL

A Instituição acolhedora não será responsável por qualquer dano causado pelo estudante da Instituição sócia, nem por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação de restos mortais (funerária).

SEÇÃO IX – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura e será válido por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado através de um documento, por escrito, confirmado o interesse de ambas as partes em continuar com as atividades de intercâmbio.
2. O término da vigência não afetará as atividades que estejam em andamento.

SEÇÃO X – ALTERAÇÕES

Este Convênio pode ser modificado durante o transcurso de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob a forma de apêndice ou outro documento jurídico.

5

80

SEÇÃO XI – RESCISÃO

Este Convênio pode ser rescindido em qualquer momento por motivo do não cumprimento dos termos anteriormente mencionados. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante comunicação escrita, com 06 (seis) meses de antecedência e não prejudicará as atividades que estejam em andamento.

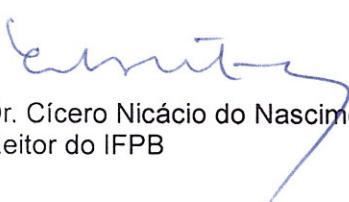
SEÇÃO XII – FORO

Os termos não contemplados neste Acordo ou as controvérsias que possam aparecer em sua execução deverão ser analisados pelos representantes das Instituições ou por pessoas delegadas por eles.

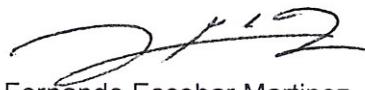
Este convênio será firmado em vias idênticas em forma e teor. Cada Instituição deverá ter um documento original em português e outro em espanhol.

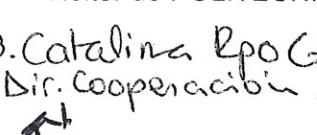
João Pessoa, _____ / _____ / _____

Medellín, 02 / 07 / 2015


Dr. Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Reitor do IFPB

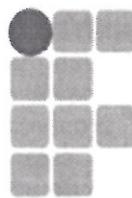
Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Reitor do IFPB


John Fernando Escobar Martinez, PhD.
Reitor do POLITECNICO


VB. Catalina Rpo.G.
Dir. Cooperación




POLITÉCNICO COLOMBIANO
JAIME ISAZA CADAVID



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARAÍBA

**CONVENIO ESPECÍFICO PARA INTERCAMBIO ENTRE O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB
Y
EL POLITÉCNICO COLOMBIANO JAIME ISAZA CADAVID (POLITÉCNICO)**

El Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), con sede en João Pessoa, Paraíba, Brasil, y el Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid, con sede en Medellín, Antioquia, Colombia, representadas por sus Rectores, deciden firmar el presente instrumento estando de acuerdo con los términos siguientes:

SECCIÓN I – OBJETO

Promover el intercambio académico entre el Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) y el Politécnico Colombiano Jaime Isaza Cadavid (EL POLITÉCNICO).

SECCIÓN II – CONDICIONES PARA EL INTERCAMBIO ACADÉMICO DE ESTUDIANTES

1. Cada Institución orientará y seleccionará, con sus propios criterios, a los estudiantes que pretendan realizar intercambio en la Institución aliada. A su vez, cabe a la Institución de acogida recibir las candidaturas dentro del plazo establecido y dirigirlas a sus respectivos departamentos para el análisis y la decisión final sobre la aceptación.
2. Cada parte designará estudiantes por año para realizar intercambios, con el fin de promover su equilibrio en número hasta el final del Convenio. Este número podrá variar cada año después del análisis y de la negociación entre las Instituciones. A cada estudiante se le permitirá un máximo de dos semestres de intercambio, consecutivos o no.
3. La Institución de acogida enviará una carta de aceptación a los estudiantes que tengan sus candidaturas aprobadas. Esta carta deberá ser enviada con suficiente antelación para que el estudiante pueda obtener la visa correspondiente en su país de origen. Ningún estudiante podrá ser matriculado en la Institución de acogida sin la visa correspondiente.
4. Los estudiantes de intercambio podrán matricularse en cualquier facultad/curso de la Institución de acogida una vez que reúnan los requisitos necesarios y cumplan con las exigencias establecidas.
5. La Institución de acogida proporcionará a los estudiantes de intercambio asesoría académica e información pertinente en el período de intercambio, y el certificado de notas o calificaciones al término de las asignaturas realizadas durante el período de estancia en la Institución de acogida, para que éstas puedan ser validadas en su Institución de origen.
6. La Institución de acogida ayudará a los estudiantes de intercambio a buscar alojamiento. No será obligatorio conceder un lugar en la residencia universitaria o cualquier otro tipo de residencia.
7. Los estudiantes de intercambio que pretendan realizar una práctica a través de la Institución de acogida deberán responsabilizarse de conseguir, por adelantado, el lugar donde va a desarrollarla, además del profesor orientador, cumpliendo con las regulaciones, contratos, términos de responsabilidad o términos de la práctica, exigidos por la Institución de acogida.

(Signature)

(Signature)

(Signature)

SECCIÓN XI – RESCISIÓN

Este convenio se podrá rescindir en cualquier momento por el no cumplimiento de los términos anteriormente mencionados. Sin embargo, la rescisión deberá ser hecha mediante comunicación escrita con 06 (seis) meses de antelación y no prejudicará las actividades que se estén desarrollando.

SECCIÓN XII – FORO

Los temas no contemplados en este acuerdo o las controversias que puedan surgir en su ejecución deberán ser analizados por los representantes de las Instituciones o por las personas delegadas por ellos.

Este convenio será firmado en vías idénticas en forma y tenor. Cada Institución deberá tener un documento original en portugués y otro en español.

Medellín, 02 / 07 / 2015

João Pessoa, _____ / _____ / _____

John Fernando Escobar Martinez, PhD
Rector del POLITECNICO

V.B.Catalina RpoG.
Dir. Cooperación
R. Bo Picaclif
R. C. Gcf

Dr. Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Rector del IFPB

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Reitor do IFPB